AO EXPEDIENTE
Em: 16/06/2020
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 16/06/2020
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 16/06/2020
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 037 /2020.
(Do Vereador Professor Luizinho e outros)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros nas agências bancárias e nas agências do INSS do município de Cabedelo.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Ficam as agências bancárias e as agências do INSS instaladas neste município obrigadas a fornecer água potável para as pessoas que permaneçam nas filas por mais de 15 minutos.

Art. 2° O fornecimento de água poderá ser feito através da instalação de bebedouros próximos aos locais destinados às filas. Eles devem ser instalados levando-se em conta, também, a acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 15 de junho de 2020.

Ver. PROFESSOR LUIZINHO
Vereador - DEM

Verª GRAÇA REZENDE
Vereadora - DEM

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:00 hs. Em: 15/06/20
VISTO

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes problemas enfrentado pela população das grandes cidades é o atendimento bancário e atendimento previdenciário. Sem opção de resolver os problemas específicos em outros locais, os cidadãos são obrigados a se submeterem às péssimas condições oferecidas pelas agências. Há demora ocasionada pelo pequeno número de funcionários que as agências geralmente disponibilizam.

Nota-se ainda, que os bancos, além do ar-condicionado, nada mais oferecerem aos usuários. Assim, propõe-se estabelecer a obrigatoriedade de cada agência localizada no município de fornecer água potável para aqueles que se submetem à esta longa espera.

Conto com meus colegas parlamentares na aprovação desse projeto.

Cabedelo (PB), em 15 de junho de 2020.

Ver. PROFESSOR LUIZINHO
Vereador - DEM

Verª GRAÇA REZENDE
Vereadora - DEM

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo-PB.
Vereadora Graça Rezende.

REQUEIRO a Vossa Excelência, com fulcro no § 1° do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que seja retirada de pauta, e em consequência, arquivada o **Projeto de Lei n° 037/2020,** de minha lavra, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros nas agências bancárias e nas agências do INSS do município de Cabedelo"*, uma vez pretende reformular o projeto e apresentar em uma melhor oportunidade.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Cabedelo (PB), em 22 de junho de 2020.

Prof. Luizinho
Vereador - DEM

CIENTE
Em: 22 / 06 / 2020
Presidente

DEFERIDO
Em: 22 / 06 / 2020
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DESPACHO

Projeto de Lei nº 037/2020 - Do Vereador Professor Luizinho - *Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros nas agências bancárias e nas agências do INSS do município de Cabedelo.*

Em face do requerimento de **RETIRADA** de tramitação da proposição pelo autor, determino o arquivamento do projeto de lei epigrafado, com fulcro no §§ 1º e 2º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), nos termos solicitado.

Em, 26/06/2020.

Ver. Graça Rezende
PRESIDENTE